



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 49 DO COCEPE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Dispõe sobre os procedimentos de comprovação de renda dos candidatos selecionados para ingresso nas modalidades de baixa renda (L1, L2, L9 ou L10) e sobre a migração de vagas para a ampla concorrência.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**  
– COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de simplificar e agilizar o processo de comprovação de renda para matrícula, visando a otimização da ocupação de vagas;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único (CadÚnico) como forma de acesso aos Programas do Governo Federal, com gestão compartilhada e descentralizada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

CONSIDERANDO as taxas de ocupação de vagas em cursos de graduação nos últimos anos;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.005028/2023-96 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 17 de fevereiro de dois mil e vinte e três, constante na Ata nº 01/2023

**R E S O L V E:**

REGULAMENTAR a utilização do CadÚnico como forma de comprovação de renda para ingresso nas vagas reservadas conforme Lei nº12.711, para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e regulamentar o ingresso na modalidade de ampla concorrência em cursos com demanda menor que a oferta de vagas, como segue:

**DA COMPROVAÇÃO DE RENDA**

**Art. 1º** A partir dos próximos editais de processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, a UFPEL adotará o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), como meio EXCLUSIVO para a comprovação de renda dos candidatos selecionados para ingresso nas vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, para candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

I. Para a comprovação prevista no caput, deverá ser apresentado o Comprovante de Inscrição ou a folha Resumo do CadÚnico.

II. O Comprovante de Inscrição ou a Folha Resumo devem ter data de atualização não superior a 12 meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo.

**Art. 2º** A adoção do CadÚnico para o ingresso nas vagas reservadas não garantirá o acesso à política de Assistência Estudantil da UFPEL. Para esse acesso o ingressante deverá passar por avaliação socioeconômica a ser realizada de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

## **DA MIGRAÇÃO PARA INGRESSO PELA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Art. 3º** Para fins de ingresso, nos cursos em que o número de inscritos no processo seletivo for inferior ao número de vagas ofertadas, todos os candidatos aprovados/convocados migrarão para a modalidade de Ampla Concorrência, independente da modalidade de inscrição.

**Art. 4º** A migração de candidatos para a modalidade de ampla concorrência poderá ser aplicada sempre que constatado esgotamento da lista de espera, mesmo que isso ocorra após a realização de alguma convocação para matrícula.

I. Os candidatos migrados para a ampla concorrência, independente da modalidade de inscrição, estarão dispensados de análise das comissões de verificação para ingresso nas vagas reservadas.

II. Não poderão migrar para a modalidade de Ampla Concorrência candidatos que, no mesmo processo seletivo, tenham sido indeferidos em qualquer análise para ingresso nas vagas reservadas (renda, etnia, deficiência)

III. Na situação prevista no inciso II, os candidatos serão excluídos do certame. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

IV. Os candidatos migrados para a modalidade Ampla Concorrência poderão acessar os auxílios da PRAE mediante a participação em processo seletivo específico para concessão de benefícios.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2023.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE

---



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Vice-Reitora**, em 23/02/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2058833** e o código CRC **487ACDD6**.

---